



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.257/2019, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.257/2019 a seguinte redação:

Ementa: Denomina Praça Expedito Roberto Silva, logradouro conhecido popularmente como Praça da quadra de Areia, localizada na Avenida Caruaru do bairro Boa Vista II entre as ruas Santa Maria da Boa Vista e águas belas.

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA EXPEDITO ROBERTO SILVA, conhecida popularmente como Praça de Areia, a qual fica delimitada georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), na RUA SANTA MARIA DA BOA VISTA entre o ponto com Latitude (Y) UTM 9084176.37964 m e Longitude (X) UTM 170438.263568 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto de Latitude (Y) UTM 9084136.49497 m e Longitude (X) UTM 170434.152491 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), na AVENIDA CARUARU entre o ponto com Latitude (Y) UTM 9084136.49497 m e Longitude (X) UTM 170434.152491 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto de Latitude (Y) UTM 9084140.64095 m e Longitude (X) UTM 170396.627631 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), na RUA MARIA ELIETE entre o ponto com Latitude (Y) UTM 9084140.64095 m e Longitude (X) UTM 170396.627631 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto de Latitude (Y) UTM 9084156.05582 m e Longitude (X) UTM 170385.484133 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e na RUA ÁGUAS BELAS entre o ponto com Latitude (Y) UTM 9084156.05582 m e Longitude (X) UTM 170385.484133 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto de Latitude (Y) UTM 9084179.33571 m e Longitude (X) UTM 170389.720062 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) situados no Bairro BOA VISTA, LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL BOA VISTA II (COHAB II), nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.



No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal anexados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis